

**Lei nº 3.308, de 22 de setembro de 2011.**

**Institui Turno Especial no serviço municipal e dá outras providências.**

**IVO DOS SANTOS LAUTERT**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído turno especial contínuo de seis (6) horas diárias no Serviço Público Municipal, a ser cumprido no período compreendido entre às 7:30 horas e 13:30 horas, de segunda a sexta-feira, e até às 15:30 horas no sistema de plantão.

**Art. 2º** O turno especial instituído no artigo 1º desta Lei vigorará a partir do dia 26 de setembro de 2011 até o dia 24 de fevereiro de 2012.

**Art. 3º** O turno especial não se aplica às atividades de educação, de saúde, vigilância, limpeza pública e coleta de lixo, que manterão seu funcionamento nos moldes atuais.

**Parágrafo Primeiro-** Fica ressalvado que nos setores de Caixa, Cadastro, Fiscalização, Protocolo e Assessoria de Gabinete, o horário de funcionamento será até às 15:30 horas, com um plantão em cada setor.

**Parágrafo Segundo** – Ao plantonista fica assegurado a mesma carga horária dos demais servidores, devendo iniciar suas atividades em horário a partir das 9:00 horas, até às 15:30 horas, com intervalo de 30 minutos para almoço.

**Art. 4º** Cessado o turno especial, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em lei para seus cargos, no dia 27 de fevereiro de 2012.

**Art. 5º** Fica vedada, na vigência do turno especial, a convocação para prestação de serviço extraordinário, ressalvado:

**I** - Os casos de emergência ou calamidade pública, pagando-se, nessa hipótese, apenas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida para os cargos;

**II** – Nos casos de necessidade do Município, sendo as horas compensadas, mediante autorização prévia do servidor.

**Art. 6º** A presente Lei aplica-se aos serviços interno e externo, ressalvado o disposto no Art. 3º.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir da data prevista no Art. 2º.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de setembro de 2011.**

**Ivo dos Santos Lautert**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes  
Secretário Municipal da Administração  
e Recursos Humanos

Exp. de Motivos nº 100/2011

Taquari, 02 de setembro de 2011.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente, para encaminhar projeto de Lei que adota o turno especial, no período de 26 de setembro de 2011 até 24 de fevereiro de 2012, visando a contenção de despesas na Administração.

A crise financeira que se abateu sobre todos os Municípios nos anos anteriores, ainda deixam seus reflexos nos cofres públicos, em razão da diminuição das arrecadações, em virtude da redução das atividades econômicas na iniciativa privada, pela constante desvalorização do dólar e pela queda na exportação de nossos produtos, o que redundou na queda considerável de suas receitas previstas.

Por segurança, para continuarmos atentos aos reflexos e como medida de contenção de despesas em geral, a Administração Municipal resolveu instituir o turno especial no serviço municipal, de segunda a sexta-feira, das 7:30 horas às 13:30 horas de 26 de setembro de 2011 até o dia 24 de fevereiro de 2012, ficando ressalvado que nos setores de Caixa, Cadastro, Fiscalização, Protocolo, Assessoria de Gabinete, o horário de funcionamento será até às 15:30 horas, com um plantão em cada setor, retornando ao horário normal de expediente no dia 27 de fevereiro de 2012.

Cabe lembrar que durante a realização do turno especial prevemos, uma economia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) mensais, correspondente a diminuição de gastos com energia elétrica, água, combustível, telefone fixo, celular, diárias, horas extras e vale transporte.

Na certeza do pronto atendimento ao que aqui foi exposto e pelo forte interesse público, contamos com o apoio dos Nobres Edis, frente a importância do solicitado.

Atenciosamente.

**Ivo dos Santos Lautert**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

**Luís Carlos Martins**

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS.